



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Gabinete do Prefeito**

**EXPOSIÇÃO JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 32 DE 20 DE SETEMBRO  
DE 2018**

Senhor Presidente,  
Senhores (as) Vereadores (as),

Encaminhamos para apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 32/2018, através do qual o Executivo Municipal propõe a abertura de crédito suplementar no valor R\$1.610.000,00 (Um Milhão e Seiscentos e Dez Mil Reais), destinado à suplementação de dotações orçamentárias no orçamento vigente.

O referido projeto de lei é coberto com recursos financeiros definidos no artigo 43, § 1º, incisos I, II e III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de mil novecentos e sessenta e quatro (1964).

O projeto de lei em exame deve ser apreciado pela Câmara Municipal conforme preconiza a Lei Orgânica Municipal.

Assevere que a operação de abertura de crédito suplementar está prevista na precitada Lei Federal nº 4.320 / 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro. Aliás, neste particular, o art. 41, I, da Lei nº 4.320 / 1964 preconiza:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:  
I – SUPLEMENTARES, os destinados a reforço de dotação orçamentária;  
[...]

O dispositivo legal transcrito confere o devido supedâneo para a realização de abertura de crédito suplementar para o reforço de dotações do orçamento em curso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Gabinete do Prefeito**

Os autores **J. TEIXEIRA MACHADO JR. e HERALDO DA COSTA REIS** <sup>1</sup> nos explicam o seguinte:

**Quando os créditos orçamentários, inclusive os créditos especiais, abertos e aditados ao orçamento anual, são ou se tornam insuficientes, a legislação autoriza a abertura de créditos suplementares. Estes estão assim diretamente relacionados ao orçamento. Suplementa-se, pois, os créditos do orçamento anual.**

É também do especialista na matéria, **AFONSO GOMES AGUIAR** <sup>2</sup> o seguinte ensinamento:

***[...] a Administração Pública utilizar-se-á do Crédito Suplementar sempre que alguma dotação prevista na Lei Orçamentária Anual se torna insuficiente para o atendimento de despesas. Essa insuficiência pode ser originada tanto da fixação inicial do valor da dotação, que se tornou incompatível com a realidade das despesas a serem realizadas, quanto decorrente de anulação, total ou parcial, da mesma, para o atendimento de suplementação de outra dotação orçamentária. Como os Créditos Suplementares alteram a Lei de Orçamento Anual, eles só podem se processar mediante autorizações legislativas, isto é, através de Lei.***

A proposição tem por finalidade promover ajustes e permitir a manutenção dos registros orçamentários, especialmente a mudança de rumos das políticas públicas.

Em virtude da imediata insuficiência orçamentária de algumas dotações, é necessária agilidade na realização das suplementações, caso contrário, despesas do Instituto de Previdência, Serviços de Pessoa Jurídica necessários de natureza continuada, e Sentenças Judiciais, haja vista a necessidade de cumprir obrigações originárias do Poder Judiciário, mormente Precatórios (Nº 02/2011 – TRT 17ª região do Processo Nº 0013017-17.2017.8.08.0000, Nº 0016933-59.2017.8.08.0000) e Requisições de Pequeno Valor – RPV'S, serão inviabilizadas, podendo até mesmo o Município sofrer sanções e penalidades.

<sup>1</sup> A LEI 4.320 COMENTADA – COM A INTRODUÇÃO DE COMENTÁRIOS À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – 30ª Edição – IBAM – pág. 104.  
LEI N.º 4.320 COMENTADA AO ALCANCE DE TODOS – 3ª Edição – Editora Fórum – pág. 300.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Gabinete do Prefeito**

Em atendimento a Lei Municipal Nº 823 de 29 de maio de 2018, encontra-se em anexo (gravados em mídia DVD-RW): Balancete Analítico da Despesa de Agosto e Setembro de 2018, Classificações Orçamentárias a Remanejar e a Suplementar com seus respectivos saldos. As insuficiências orçamentárias podem ser prudentemente analisadas e comprovadas conforme relatórios em anexo (gravados em mídia DVD-RW), demonstrando solicitação do Instituto de Previdência do Servidores Públicos, relação de RPV'S, e os decretos de abertura de créditos da Lei Nº 827.

Nesse passo, a doutrina mais abalizada e a legislação pertinente à matéria corroboram a realização da operação em exame, não havendo, portanto, qualquer óbice à sua efetivação.

Ademais disso, a necessidade de suplementação é latente e vai de encontro ao interesse público, **especialmente porque tem como escopo o adimplemento de obrigações consequentes de sentenças judiciais com Requisições de Pequenos Valores – RPV's – já expedidas, originárias de vínculos anteriores desta Municipalidade com empresas terceirizadas, mormente LIBRA ENGENHARIA e AMBIENTAL.**

Posto isso, não resta dúvida de que inexistem quaisquer óbices à aprovação do projeto em exame, uma vez que foram atendidas todas as exigências da legislação federal e municipal pertinente à matéria. Para tanto, nos regimentais, encaminhamos com pedido de tramitação em **REGIME DE URGÊNCIA**, haja vista a exigência do interesse público da proposição e por ser, em razão da urgência, de vital importância para a Administração **e para os empregados das referidas empresas que aguardam o recebimento de seus direitos trabalhistas.**

Atenciosamente,

  
**ALENCAR MARIM**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Gabinete do Prefeito**

**PROJETO DE LEI Nº 32 / 2018**

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO LIMITE DE R\$1.610.000,00 (UM MILHÃO E SEISCENTOS E DEZ MIL REAIS).

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar no valor de R\$1.610.000,00 (Um Milhão e Seiscentos e Dez Mil Reais), além daqueles limites autorizados na Lei Orçamentária Anual, para atender as insuficiências de dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal, utilizando-se dos recursos definidos no artigo 43, § 1º incisos I, II e III da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º Os recursos para fazerem face à suplementação de que trata o artigo anterior advirão do remanejamento de dotações orçamentárias e abertura de créditos orçamentários, nas classificações e valores a baixo:

ELEMENTOS DE DESPESAS A REMANEJAR	VALOR
33903300000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	R\$ 10.000,00
33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	R\$ 600.000,00
33909100000 - SENTENCAS JUDICIAIS	R\$ 1.000.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 1.610.000,00</b>

Art. 3º Os recursos necessários a abertura de créditos do que se trata o art. 2º no valor de R\$1.610.000,00 (Um Milhão e Seiscentos e Dez Mil Reais) decorrem das dotações orçamentárias dos elementos de despesa constantes nas classificações abaixo:

ELEMENTO DE DESPESA A REMANEJAR
31717000000 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS
31900400000 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
31900500000 - OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO SERVIDOR
31901100000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
31901300000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Gabinete do Prefeito**

31901600000 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL
31909100000 - SENTENÇAS JUDICIAIS
31909200000 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES
31909400000 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS
31911300000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - OP. INTRA-ORÇAMENTÁRIAS
32902100000 - JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO
32902200000 - OUTROS ENCARGOS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO
33319200000 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES
33504100000 - CONTRIBUIÇÕES
33504300000 - SUBVENÇÕES SOCIAIS
33717000000 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS
33900800000 - OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS
33901400000 - DIARIAS - PESSOAL CIVIL
33901800000 - AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES
33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO
33903100000 - PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS
33903200000 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
33903300000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
33903500000 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA
33903600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
33904100000 - CONTRIBUIÇÕES
33904600000 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO
33904800000 - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA
33909100000 - SENTENÇAS JUDICIAIS
33909200000 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES
33909300000 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
44717000000 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO
44905100000 - OBRAS E INSTALAÇÕES
44905200000 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
44906100000 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS
44909200000 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES
44909300000 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
46907100000 - PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO
46907300000 - CORREÇÃO MONETÁRIA OU CAMBIAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA
46907500000 - CORREÇÃO MONETÁRIA DA DÍVIDA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, aos 20 de setembro de 2018.

  
**ALENCAR MARIM**  
Prefeito Municipal